

RT INFORMA



STF decide que débitos trabalhistas devem ser corrigidos por IPCA-E e Selic

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 18 de dezembro de 2020 que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Por maioria de votos, os ministros decidiram que, **até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.**

Entenda neste RT Informa!

O caso

O julgamento discutia duas normas da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), quais sejam, o art. 879, parágrafo 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que determina a correção dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial (TR), e o artigo 39 da Lei 8.177/1991, que trata da correção dos depósitos recursais pelos mesmos índices da poupança, conforme o § 4º do artigo 899 da CLT.

Os processos foram ajuizados diretamente no Supremo (processo nº ADC nº 58 e outros) discutindo a constitucionalidade ou não dessas normas, conforme explicamos detalhadamente [aqui](#), neste Portal Conexão Trabalho da CNI.

Vale dizer que havia grande controvérsia em torno da matéria, com várias decisões da Justiça do Trabalho em sentido contrário à norma trazida pela Modernização Trabalhista.

Inconstitucionalidade

Por unanimidade, os ministros julgaram que a aplicação somente da TR para correção dos débitos trabalhistas e depósitos judiciais é inconstitucional, pois não repõe a inflação, ou seja, não mantém o poder aquisitivo da parcela em questão. O argumento veio na esteira do que o Supremo já havia decidido no caso dos precatórios, que também eram atualizados pela TR, e que foi julgado inconstitucional por essa Corte (vide julgamento das ADINs 4425 e 4357, bem como Tema 810 de Repercussão Geral – de 2017).

Contudo, declarada a inconstitucionalidade da taxa, coube aos ministros fixarem uma regra de transição a ser aplicada no lugar da TR, até que o Congresso nacional legisle sobre o tema.

Como deve ser a correção

Na discussão sobre qual índice a ser utilizado, uma vez declarada a inconstitucionalidade da TR, os ministros decidiram, por maioria de votos (6 a 4), aplicar a mesma norma, e os mesmos critérios de juros e correção monetária aplicados nas condenações cíveis em geral, que, no caso, é justamente o artigo 406 do Código Civil. Segundo o dispositivo, quando não forem convencionados, os juros moratórios serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Trata-se, portanto, da taxa SELIC. Os ministros também esclareceram que **a taxa SELIC engloba juros de mora e correção monetária, e deve ser aplicada na fase judicial. Já anteriormente ao ajuizamento da ação**, o valor deve ser **atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, que são índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Divergência

Ao invés da SELIC, os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio defenderam que o índice que mais corresponde à inflação, a ser aplicado para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, é o IPCA-E. Contudo, **essa tese foi vencida**.

QUAL É O ÍNDICE A SER UTILIZADO?

- Antes da citação no processo judicial – IPCA-E.
- A partir da citação – taxa SELIC.

Aplicação da decisão

Aplicando uma técnica de decisão denominada modulação de efeitos, os ministros fixaram que **todos os pagamentos realizados em tempo e modo oportunos mediante a aplicação da TR, do IPCA-E ou de qualquer outro índice deverão ser reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão**. Por outro lado, aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de haver sentença, deverão ser aplicados, de forma retroativa, a taxa Selic.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até janeiro de 2021.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA